

PROTOCOLO DE PARCERIA

Entre:

A **Associação Síndrome de Prader Willi Portugal**, número de identificação fiscal nº 514 763 159, com sede na Av. Rainha D. Amélia, 28, 1º Dto.- 1600 Lisboa, adiante designada **SPW PORTUGAL** e neste acto representada pela sua Presidente Sofia Paulo, na qualidade de 1º Outorgante

E

CADIn, Neurodesenvolvimento e Inclusão, Instituição Particular de Solidariedade Social nº 8/2003, pessoa coletiva nº 506285871, com sede na Estrada da Malveira, 800, 2750-782 CASCAIS, adiante designada por **CADIn**, e neste ato, representada pelo Diretor Administrativo e Financeiro Pedro Sacadura Botté na qualidade de 2º Outorgante;

Considerando que:

- a) A **SPW PORTUGAL** é formada por familiares e amigos que acreditam no sucesso das pessoas com Síndrome de Prader-Willi;
- b) A **SPW PORTUGAL** nasceu com o objetivo fundamental de proteção, assistência, educação e integração social de indivíduos com Síndrome de Prader-Willi e suas famílias e neste sentido pretende colocar à disposição dos seus pacientes, familiares diretos e associados um conjunto alargado de benefícios, incluindo na área do neurodesenvolvimento;
- c) O **CADIn** é uma IPSS de reconhecida experiência na área e atividade do desenvolvimento neurológico.

Pelo que, é livremente e de boa-fé celebrado o presente **Protocolo de Parceria** que se rege pelas cláusulas seguintes:

1. O **CADIn** concede aos pacientes indicados pela associação, um desconto de 10% (dez por cento) em todas as consultas, avaliações e intervenções na área do neurodesenvolvimento e constantes no Anexo I.
2. A tabela de preços constante no Anexo I tem como base os preços praticados e em vigor pelo **CADIn**, podendo ser alterada, a todo o momento, desde que os novos preços sejam os refletidos nas tabelas disponíveis nas receções das unidades do **CADIn**.

3. Beneficiário do desconto referido na tabela anexa os pacientes indicados pela **SPW PORTUGAL**, que comprovem essa qualidade no acto de solicitação dos serviços, apresentando ao **CADIn** uma carta referenciadora emitida pela **SPW PORTUGAL**.
4. Os benefícios a atribuir ao abrigo deste Protocolo não poderão ser acumuláveis com outros regimes de descontos, ou no caso de se verificar a atribuição de uma comparticipação pela Bolsa Social do **CADIn**.

Cláusula 2^a
(Divulgação Parceria)

1. A **SPW PORTUGAL** divulgará internamente as condições do Protocolo e parceria com o **CADIn** através dos seus órgãos de comunicação destinados aos associados, incluindo no seu *site* de Internet.
2. Igualmente, o **CADIn** poderá divulgar a existência do Protocolo com a **SPW PORTUGAL** através da sua comunicação pública, incluindo por afixação em local visível nas instalações e no seu *site* de Internet.

Cláusula 3^a
(Logótipo e Marca)

1. As partes autorizam expressamente a utilização do seu logótipo e marcas, durante a vigência do presente Protocolo e para os fins neste previstos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A utilização do logótipo e marca de qualquer das partes, ainda que no âmbito do presente Protocolo e/ou para efeitos da sua divulgação, carecerá sempre de autorização prévia da outra parte, que a deverá prestar por escrito.
3. Encontra-se expressamente proibida a utilização do nome, marca ou logótipo de qualquer das partes para fins estranhos ao presente Protocolo, designadamente para quaisquer fins publicitários ou comerciais; sem a prévia autorização escrita da contraparte.
4. Encontra-se, ainda, expressamente vedada às partes a possibilidade de manipulação de quaisquer elementos que constituam e suportem os seus respectivos, nomes, marcas e logótipo, bem como a prática de quaisquer actos que, directa ou indirectamente, sejam susceptíveis de afectá-los ou prejudicá-los.

Cláusula 4ª
(Prazo)

1. O presente Protocolo é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, entrando em vigor em 17/06/2022 e vigorará até 17/06/2023, renovando-se automática e sucessivamente por períodos de 1 (um) ano, salvo se alguma das partes se opuser à sua renovação, por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada à contraparte com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao termo inicial ou de qualquer uma das suas renovações.
2. Em caso de oposição à renovação deste Protocolo, nos termos acima previstos, o **CADin** continuará a aplicar aos beneficiários da **SPW PORTUGAL** as vantagens previstas na Cláusula 1ª até à data da produção dos efeitos da cessação.

Cláusula 6ª
(Incumprimento e Resolução)

1. Em caso de incumprimento definitivo por qualquer uma das partes das obrigações assumidas no presente Protocolo, é conferido à contraparte o direito a resolvê-lo de imediato.
2. Considera-se existir uma situação de incumprimento definitivo decorridos 10 (dez) dias úteis a contar da data da recepção da comunicação enviada pela parte não faltosa à contraparte exigindo-lhe o cumprimento das respectivas obrigações, sem que esta tenha procedido à sanção do seu incumprimento.
3. A resolução do presente Protocolo efectivar-se-á mediante carta registada, na qual a parte não faltosa, fundamentadamente, indicará as disposições contratuais que considere violadas, bem como a data a partir da qual a resolução produz efeitos.
4. Resolvido o Protocolo por iniciativa de qualquer das partes, incluindo por não renovação da sua vigência, a **SPW PORTUGAL** deverá informar os seus pacientes e associados do respectivo termo.

Cláusula 7ª
(Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as partes deverão ser realizadas por escrito, expedidas por via postal e sujeitas a aviso de recepção e/ou e-mail com registo de leitura, para os seguintes endereços:

SPW PORTUGAL:

Att: Direção

Av. Rainha D. Amélia, 28, 1º Dto.- 1600 Lisboa

E-mail: geral@praderwilli.pt

CADIn

Att: Direção Administrativa e Financeira

Estrada da Malveira, Edifício CADIn

2750-782 Cascais

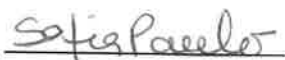
E-mail: psb@cadin.net

2. As comunicações previstas no número anterior só se tornarão efetivas e produzirão os seus efeitos após a respectiva recepção.
3. Qualquer das partes poderá, a qualquer momento, alterar os endereços referidos no número um, desde que o comunique atempadamente à outra parte.

Cláusula 8ª (Disposições Finais)

1. Qualquer alteração ao presente Protocolo só será válida e eficaz desde que reduzida a escrito e assinada pelos representantes de ambas as partes, a qual revestirá a forma de aditamento ao mesmo.
2. Para dirimir qualquer litígio decorrente da execução ou interpretação do presente Protocolo será competente o Tribunal da Comarca de Cascais, com expressa renúncia a qualquer outro.

Celebrado em Cascais, a 17 de junho, em dois originais, ficando cada uma das partes com um exemplar.



Instituição



CADIn

cadin

Neurodesenvolvimento e Inclusão

NIPC 506 285 871

Estrada da Malveira, 800 | 2750 - 782 Cascais

Tel. 214 858 240 | geral@cadin.net | www.cadin.net